CONCURSO PÚBLICO Nº 10/22/DCP/EOM/SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO ÂMBITO DO POSEUR NA LOJA DE CIDADÃO DAS LARANJEIRAS

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS 4

Cláusula 1.ª Objeto 4

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços 4

Cláusula 3.ª Prazo de execução 4

Cláusula 4.ª Preço base 5

Cláusula 5.ª Condições de pagamento 5

Cláusula 6.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas 5

Cláusula 7.ª Sigilo e conflito de interesses 6

Cláusula 8.ª Proteção de dados 6

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 8

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações 8

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais 8

Cláusula 12.ª Gestor do contrato e diretor de fiscalização da obra 9

Cláusula 13.ª Foro competente 10

Cláusula 14.ª Legislação aplicável 10

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 10

Cláusula 15.ª Obrigações principais do cocontratante 10

Cláusula 16.ª Forma de prestação do serviço 11

CAPÍTULO III CLÁUSULAS TÉCNICAS 12

Cláusula 17.ª Enquadramento e área de intervenção 12

Cláusula 18.ª Objetivos e trabalhos a executar 13

Cláusula 19.ª Conformidade e operacionalidade da realização dos trabalhos 13

Cláusula 20.ª Sistema de informação e controlo administrativo 13

Cláusula 21.ª Sistema de controlo 15

Cláusula 22.ª Controlo do planeamento 15

Cláusula 23.ª Controlo do Progresso Físico 16

Cláusula 24.ª Controlo de custos e quantidades 16

Cláusula 25.ª Controlo de execução 17

Cláusula 26.ª Responsabilidades acessórias do cocontratante 17

Cláusula 27.ª Segurança e saúde 18

Cláusula 28.ª Articulação com o Dono de Obra 19

Cláusula 29.ª Organização e meios do cocontratante 20

Cláusula 30.ª Meios humanos 21

Cláusula 31.ª Substituição das equipas 23

Cláusula 32.ª Diretor de Fiscalização ____ *23*

Cláusula 33.ª Equipa de Fiscalização ____ *26*

Cláusula 34.ª Equipa de Segurança ____ *28*

Cláusula 35.ª Ensaios e testes de Controlo ____ *29*

Cláusula 36.ª Prazos e condições de apresentação dos trabalhos de fiscalização ____ *29*

Cláusula 37.ª Meios de organização e informação ____ *30*

CAPÍTULO IV ESPECIFICAÇÕES DA EMPREITADA ____ **31**

Cláusula 38.ª Características da Empreitada ____ *31*

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., doravante abreviadamente designada "AMA", que tem por objeto principal a prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de Eficiência Energética no âmbito do POSEUR na Loja de Cidadão das Laranjeiras.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados na Loja de Cidadão das Laranjeiras, sita na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 - 1600-001 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. Os serviços objeto do presente contrato devem acompanhar a duração da empreitada que tem um prazo máximo estimado de **120 (cento e vinte) dias seguidos**.
2. Após a celebração do contrato, a AMA convocará o cocontratante para uma reunião de arranque da execução dos serviços, na qual notificará o cocontratante da data de início da contagem do prazo de execução do contrato, que se prevê logo após a entrega do PSS para a respetiva aprovação.
3. Os serviços objeto do presente contrato contemplam a duração necessária ao acompanhamento integral da empreitada até à aprovação da conta final, sem prejuízo das obrigações acessórias, contratuais ou legalmente exigidas, no período anterior à consignação e após o termo do prazo do contrato.
4. Consideram-se obrigações acessórias as necessárias à aprovação de PSS e à completa regularização administrativa da empreitada após a receção provisoria da obra;
5. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados a requerimento do cocontratante devidamente fundamentado e/ou por iniciativa da AMA e por esta aprovados.
6. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, por motivos de atrasos no decorrer dos trabalhos de execução da empreitada a fiscalizar, ficando o cocontratante obrigado a comunicar à AMA tal facto.
7. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao Cocontratante, ou caso de força maior, a AMA concederá ao cocontratante a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o cocontratante o direito a qualquer indeminização.
8. Em caso de prorrogação de prazo, conforme descrito no ponto 6 da presente cláusula, a prorrogação de prazo será paga de acordo com o preço por dia da proposta e os meios efetivamente mobilizados durante a referida prorrogação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de **36.036,94€** (trinta e seis mil e trinta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base no número anterior.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 a) Despesas com deslocações, transporte de bens, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações;
 c) Seguro de acidentes de trabalho;
 d) Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Pela execução dos trabalhos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a AMA pagar ao cocontratante a quantia correspondente à aplicação do preço unitário/dia indicado na proposta, à quantidade de dias a realizar, a qual não pode exceder o preço base.
2. Os pagamentos a efetuar pela AMA têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado de acordo com o número anterior.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
5. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a AMA venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Sigilo e conflito de interesses

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante, subcontratados, respetivo pessoal ou qualquer terceiro envolvido na prestação serviços objeto deste procedimento obrigam-se, durante e após a execução do contrato, a não participar como concorrente ou subcontratado de qualquer dos concorrentes nem assessorar, por si ou por interposta pessoa, qualquer concorrente a quaisquer procedimentos relativos à empreitada para a qual prestará serviços de fiscalização.
6. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
7. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
8. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da AMA, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a AMA desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à AMA pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à AMA no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da AMA, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à AMA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela AMA ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A AMA, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a AMA fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a AMA poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à AMA.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a AMA resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a AMA poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Pelo incumprimento do prazo fixado nos termos do n.º 1 da Clausula 3ª do presente Caderno de Encargos, de acordo com a seguinte formula:

 VS = 0,05 x V x T

 Em que,

 VS = valor da sanção pecuniária em euros;

 V = valor do contrato;

 T = número de dias de atraso,
3. A não comparência de elementos da equipa de fiscalização, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local da prestação de serviços ou fora dele, para o qual estava prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, deverá ser compensada com um dia adicional de prestação de serviço sem

encargos para a AMA, ou, em alternativa, será passível de aplicação de uma sanção pecuniária, por decisão da AMA, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao dobro do valor correspondente ao período de ausência, nos termos e limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos. Não haverá lugar à aplicação da sanção referida, no caso de o elemento da equipa de fiscalização ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria igual ou superior.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
6. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato e diretor de fiscalização da obra

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.
3. Na execução do contrato da empreitada, a AMA é representada pelo diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo gestor do contrato, em todos os outros aspetos da execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
4. Sem prejuízo de outras limitações previstas no contrato, o diretor de fiscalização da obra e o gestor do contrato não têm poderes de representação da AMA em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato.
5. Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pela AMA e comunicada ao empreiteiro.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao setor da construção.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 15.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as obrigações o exato cumprimento do projeto, e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos da empreitada, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e das boas normas da técnica.
2. O cocontratante está obrigado e será responsável por:
 a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Zelar pelo cumprimento do cronograma de execução da obra;
 c) Zelar pelo cumprimento do preço contratual da adjudicação da Obra;
 d) Propor as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos da obra, que se venham a verificar;
 e) Prestar à AMA, mediantes relatórios mensais e sempre que solicitado, toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde, qualidade e ambiente;
 f) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente em matéria de Fiscalização e em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Estaleiro.
 g) Assegurar a Coordenação de Segurança e Saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 h) Cumprir, pontualmente, todas as disposições regulamentares do caderno de encargos e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a empreitada;

i) Respeitar e fazer respeitar, no que seja aplicável à empreitada a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato que venham a ser especificados, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

3. A AMA pode, em qualquer momento, exigir do cocontratante, a comprovação do cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e normativas aplicáveis.

Cláusula 16.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter no mínimo, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da AMA, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O cocontratante fica também obrigado a apresentar à AMA, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

CAPÍTULO III
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.ª

Enquadramento e área de intervenção

1. A fiscalização da obra será realizada nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e do Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro e do Código dos Contratos Públicos todos nas suas redações atuais e demais legislação aplicável, sendo que o Dono de Obra nomeará um representante que fará o acompanhamento da equipa de fiscalização.
2. Será da competência do cocontratante acompanhar e fiscalizar os trabalhos nas áreas de:
 a) Envolvente Opaca;
 b) Sistemas Técnicos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
 c) Sistemas Elétricos de Iluminação;
 d) Sistemas de Gestão de Energia (SGE);
 e) Sistemas de Produção de Energia Elétrica Fotovoltaico (UPAC);
 f) Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
 g) Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
3. A fiscalização dos trabalhos deverá incidir nos itens que a seguir se apresentam:
 a) Condições de segurança de execução dos trabalhos;
 b) Controlo de qualidade de execução e dos projetos, incluindo a análise de todas as peças do projeto e a remedição completa do mesmo;
 c) Controlo do programa de trabalhos;
 d) Análise de variantes construtivas;
 e) Apreciação dos métodos de execução;
 f) Controlo de quantidades de trabalho;
 g) Elaboração e controlo dos autos de medição e respetivas revisões de preços;
 h) Análise e controlo dos Boletins de Aprovação de Materiais;
 i) Elaboração de relatórios, emissão de pareceres técnicos e avaliação das situações de obra para efeito de pagamento ao empreiteiro;
 j) Apreciação de reclamações;
 k) Contacto com outras Entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar importantes para o
 l) normal prosseguimento dos trabalhos;
 m) Análise e verificação das telas finais.

Cláusula 18.ª

Objetivos e trabalhos a executar

1. A prestação de serviços tem como objeto assegurar os serviços necessários de fiscalização e coordenação de todas as atividades relativas à empreitada identificada na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, incluindo ainda a coordenação, em matéria de segurança e durante a sua execução, de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, com especial incidência nos seguintes itens:
 a) Controlo dos processos, qualidade e segurança de construção;
 b) Controlo económico, financeiro e controlo de prazos;
 c) Informação sobre o desenvolvimento dos fornecimentos e empreitada;
 d) Controlo dos aspetos logísticos do estaleiro da empreitada e respetivas interfaces.
2. As funções relacionadas no número anterior serão realizadas através de tarefas específicas que se relacionam nos artigos seguintes, sem carácter taxativo, podendo o cocontratante prosseguir as atividades, exercer os direitos e competências atribuídas e praticar os atos que se revelem necessários ou convenientes aos fins e poderes atribuídos.

Cláusula 19.ª

Conformidade e operacionalidade da realização dos trabalhos

1. O cocontratante obriga-se a realizar os trabalhos objeto do contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os trabalhos devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o solicitado no presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas previstas.
3. O cocontratante é responsável perante a AMA por qualquer defeito ou discrepância dos trabalhos objeto do contrato, no momento em que seja executado.

Cláusula 20.ª

Sistema de informação e controlo administrativo

O cocontratante ficará responsável por criar e assegurar um sistema de informação e controlo administrativo que vise:

a) Manter o dono da obra correta e permanentemente informado sobre a situação pormenorizada e atualizada da empreitada objeto da prestação de serviços;
b) Estabelecer os circuitos e suportes da informação que garantam eficazmente a permanente e fácil ligação entre todas as entidades e agentes envolvidas: Obra – dono da obra – Outras entidades intervenientes;
c) Garantir o acompanhamento administrativo das obras de acordo com as normas e procedimentos a estabelecer entre a AMA e o cocontratante;

d) Assegurar o processamento e registo atualizado de toda a informação produzida no âmbito da prestação de serviços do cocontratante e das suas respetivas atribuições;

e) Manter atualizado e operacional um banco de dados das atividades a cargo do cocontratante, garantindo a sua coerência e integração com a base de dados do dono da Obra.

f) Propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as atividades intervenientes;

g) Sempre que a AMA, ou o cocontratante entenderem ser necessário ao bom andamento dos trabalhos a modificação do fluxograma aprovado, o cocontratante deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes;

h) Organizar e manter permanentemente atualizado um arquivo de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento das obras e dos fornecimentos;

i) Elaborar mensalmente relatórios pormenorizados, contendo todas as análises pormenorizadas, informações, dados e estatísticas recolhidas nas obras, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação no âmbito das áreas funcionais, para cada. Este relatório, cuja estrutura será estabelecida em articulação com a AMA, deve ser entregue ao dono da obra, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte ao período de informação respetivo;

j) Garantir a apresentação de todos os desenhos, em papel e em base informática, das alterações e aditamentos introduzidos ao projeto durante a execução das obras, a executar pelos empreiteiros e/ou pelos projetistas e a promover a sua classificação;

k) Organizar e manter permanentemente atualizado, um registo informático de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento das obras;

l) Elaborar e atualizar os registos dos consumos unitários dos trabalhos realizados, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas necessários à realização da obra;

m) Proceder ao registo diário das principais atividades desenvolvidas por todos os intervenientes;

n) Coligir a informação sobre o desenvolvimento da obra, incluindo reportagens fotográficas e videográficas.

o) Descrição pormenorizada de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;

p) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas no realizado, com os planos de trabalho aprovados;

q) Comparação das características da obra já realizada, materiais, processos, equipamentos e soluções adotadas pelo empreiteiro, com as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo título contratual e pelas restantes disposições em vigor.

Cláusula 21.ª

Sistema de controlo

O cocontratante deverá propor e implementar um sistema de controlo do planeamento, do progresso físico dos custos e das quantidades das obras e fornecimentos, que permita:

a) Analisar a metodologia de execução e as respetivas implicações no plano de trabalhos do empreiteiro, bem como as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar em sede de erros e omissões detetados em fase de obra e decorrentes de trabalhos a mais/a menos solicitados pelo dono da obra;

b) Manter a AMA correta e permanentemente informada de situações pormenorizadas e reais de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências, garantindo um sistema de registo e decomposição das diversas atividades de modo a aproximá-la, sempre que possível com artigos do Mapa de Quantidades de Trabalhos da Empreitada;

c) Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação com a antecedência adequada para que produzam efeitos;

d) Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução das obras, comparando o realizado com o plano de trabalhos e cronograma financeiros, devidamente aprovado;

e) Garantir e assegurar o controlo contabilístico das obras com a produção dos autos de medição.

Cláusula 22.ª

Controlo do planeamento

Para assegurar o controlo do planeamento, o cocontratante deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

a) Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelo Empreiteiro para aprovação;

b) Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelo empreiteiro e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;

c) Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos;

d) Implementação das medidas aprovadas pela AMA a fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas;

e) Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamento, materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;

f) Atualizar o cronograma financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;

g) Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;

h) Fornecer as informações adicionais que a AMA venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso em que a AMA considerar que o Plano de Trabalhos não tem detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso;

i) Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como dos cronogramas financeiros;

j) Elaborar o projeto de Relatório Final a submeter à apreciação da AMA.

Cláusula 23.ª

Controlo do Progresso Físico

Para assegurar o controlo do progresso físico, o cocontratante deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos:

a) Subdividir a empreitada em atividades de modo que a cada atividade corresponda uma parcela definida de trabalho físico, tendo em vista permitir uma estimativa da percentagem realizada;

b) Estimar quantitativamente o valor de cada atividade, com base nos preços contratuais;

c) Registar mensalmente a percentagem realizada em cada atividade e transmitir esta informação à AMA;

d) Verificação do desenvolvimento das obras através, nomeadamente, da recolha, em Boletins de Progresso semanal, dos dados de seguimento e fazê-los validar pelo Empreiteiro;

e) Registar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo Empreiteiro, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos de cada obra.

Cláusula 24.ª

Controlo de custos e quantidades

Para assegurar especificamente o controlo de custos e de quantidades das obras, o cocontratante deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

a) Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento das empreitadas que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho realizadas, e o estabelecimento das normas dos respetivos autos de medição, dos materiais e equipamentos entregues e dos materiais usados;

b) Controlar e registar diariamente os trabalhos realizados (trabalhos contratuais, trabalhos a mais e imprevistos), tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais;

c) Controlar e registar com o respetivo mapeamento no espaço da aplicação dos diversos lotes dos materiais e aprovar todos os materiais a aplicar em obra;

d) Controlar os materiais usados retirados das obras e garantir a sua entrega à AMA, de acordo com o estipulado no contrato da empreitada;

e) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos e fornecimentos realizados, à elaboração dos autos de medição da obra, que deverão ser apresentados à AMA, nos primeiros 5 (cinco) dias de calendário do mês seguinte ao mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;

f) Determinar os pagamentos devidos ao empreiteiro;

g) Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, submetendo-os à aprovação da AMA;

h) Elaborar a conta final de cada empreitada;

i) Elaborar atempadamente todos os pedidos de trabalhos a mais e a menos em condições de serem submetidos à aprovação, de acordo com normas ilegais em vigor;

j) Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelo empreiteiro.

Cláusula 25.ª

Controlo de execução

O cocontratante deverá implementar um controlo da execução das obras que permita:

a) Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas no projeto, no contrato da empreitada e nas restantes disposições legais em vigor;

b) Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos;

c) Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos cadernos de encargos dos projetos de execução, bem como propor outros que a fiscalização entenda como necessários para aferir a qualidade.

Cláusula 26.ª

Responsabilidades acessórias do cocontratante

Para o efeito, entre outras, o cocontratante deverá ainda realizar as seguintes ações:

a) Indicar quais as inspeções e ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, de acordo com o caderno de encargos do projeto, e participar na sua realização, em colaboração com os empreiteiros, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;

b) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, recorrendo sempre que se julgue necessário, ou a AMA assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório acreditado para o efeito;

c) Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para a empreitada, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo empreiteiro da obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelos empreiteiros e/ou demais entidades intervenientes;

e) Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelo empreiteiro e verificar a implantação das partes integrantes da obra e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;

f) Verificar a adequação do projeto às efetivas condições no terreno, alertando atempadamente à AMA e o autor de projeto para as incongruências que forem detetadas;

g) Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da obra previstos no seu título contratual, a efetuar pelo empreiteiro, e nos requeridos pela AMA, pelo(s) autor(es) de projeto ou por outras entidades especializadas;

h) Analisar o plano de estaleiro e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido no contrato e legislação aplicável;

i) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual;

j) Elaborar e participar, segundo as normas da AMA nos processos conducentes à montagem, colocação em serviço, receção provisória e definitiva da obra ou partes dela.

Cláusula 27.ª

Segurança e saúde

No exercício da coordenação de segurança na fase de obra, o cocontratante deverá assegurar as seguintes funções:

a) Afixar, atualizar e manter a comunicação prévia de início de trabalhos no estaleiro e comunicar alterações relevantes à Autoridade das Condições de Trabalho, ACT;

b) Avaliar o plano de segurança e saúde a desenvolver pelo empreiteiro, indicando as atualizações e alterações necessárias;

c) Participar na planificação dos trabalhos a executar em obra para que, na preparação dos trabalhos, quer por parte do empreiteiro quer por parte dos subempreiteiros, seja garantida a aplicação das medidas de prevenção em relação aos riscos das atividades a executar previstas no PSS, ou no caso de omissões, sejam por estes formuladas as alterações adequadas;

d) Garantir que sejam efetuadas as adaptações ao PSS e às compilações técnicas, assegurando a sua atualização permanente, cabendo-lhe submeter à aprovação da AMA as propostas de alteração e de aditamento aos PSS apresentadas pelos empreiteiros;

e) Fiscalizar a aplicação dos PSS e das disposições legais, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;

f) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, visando a não utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;

g) Exigir do empreiteiro a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança, devendo promover a suspensão de trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução;

h) Verificar o cumprimento de obrigações legais e contratuais que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores e propor as ações corretivas, sem prejuízo da suspensão dos trabalhos no caso de perigo grave e iminente;

i) Promover medidas para que o acesso ao estaleiro e frentes de trabalho seja reservado a pessoas autorizadas;

j) Averiguar o nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, devendo alertar o Empreiteiro para situações que não respeitem as condições de segurança;

k) Assegurar que os empregadores promovam a divulgação de informação sobre os riscos profissionais, através de ações de formação/divulgação dos PSS dirigidas aos trabalhadores;

l) Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos;

m) Garantir nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a comunicação à ACT dos acidentes graves e impedir o acesso ao local do acidente de pessoas, máquinas e materiais até à recolha de elementos para o inquérito;

n) Verificar a validade e adequação dos registos das informações exigidas pelo regulamento de segurança e PSS que devem ser prestadas pelo empreiteiro e subempreiteiros, nomeadamente quanto à validade e adequação das apólices de seguro, contratação de trabalhadores estrangeiros, inscrição dos trabalhadores na Segurança Social, licenças, homologações e certificações;

o) Organizar e manter o arquivo de todas as informações relativas à segurança;

p) Criar e fazer funcionar as comissões derivadas do cumprimento da lei, designadamente das condições de segurança;

q) Prestar apoio e informação às autoridades públicas competentes nas situações que digam respeito ao dono da obra;

r) Avaliar os níveis de segurança e elaborar um relatório mensal sobre os níveis de segurança na obra.

Cláusula 28.ª

Articulação com o Dono de Obra

1. A fiscalização atua com a supervisão do representante da AMA (a designar pelos serviços competentes da AMA) a quem são conferidos os poderes bastantes para a prestação de todos os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos.
2. Compete, ainda, à fiscalização, designadamente:
 a) Realizar pelo menos uma reunião semanal no local da obra, assegurando a elaboração das respetivas atas, com a presença de representantes da AMA, do empreiteiro, do diretor técnico, do

fiscal coordenador e dos autores dos projetos quando necessário, e seguinte ordem de trabalhos mínima:

i. Dúvidas de interpretação dos projetos;
ii. Aprovação de amostras (de acordo com orientações da AMA);
iii. Trabalhos a mais ou trabalhos a menos (de acordo com orientações da AMA); Cumprimento do plano de trabalhos;
iv. Situação das medições, submissão de faturação e processamento dos autos a aprovação;
v. Marcação de reunião de obra seguinte.

b) Obter do empreiteiro a identificação do diretor técnico, assumindo a sua responsabilidade pela execução técnica da respetiva obra e comprometendo-se a executar essa função com proficiência e assiduidade;
c) Obter do empreiteiro a constituição na obra de um espaço reservado de trabalho onde estejam patentes e em bom estado de conservação o livro de registo das obras e um exemplar dos projetos, do caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que nela hajam sido introduzidas;
d) Obter do empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro e plano de pagamentos, sempre que hajam sido propostas e aprovadas alterações pela AMA ao plano em vigor, resultantes, entre outros, de trabalhos a mais e a menos, para submeter à aprovação da AMA;
e) Obter dos autores dos projetos o esclarecimento de dúvidas suscitadas na sua execução;
f) Realizar com os representantes do empreiteiro uma reunião, a marcar com o dono de obra, imediatamente a seguir à assinatura dos respetivos contratos com a descrição dos procedimentos administrativos; cópia do projeto anexa ao contrato; estrutura dos serviços e identificação dos responsáveis; telefone, e-mail e fax para contactos;
g) Oficiar o empreiteiro, imediatamente a seguir à assinatura dos contratos, informando-o da identificação do fiscal coordenador, e dos elementos da equipa de fiscalização;
h) Obter do empreiteiro a colocação dos painéis publicitários conforme previsto no caderno de encargos;
i) A Fiscalização deverá estar presente na vistoria, para efeitos da receção provisória das obras.

Cláusula 29.ª

Organização e meios do cocontratante

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam

necessários à execução das ações a desenvolver na Fiscalização da Obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Os planos de mobilização de meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o plano de trabalhos da obra e com o cronograma de mobilização e tempos de afetação da equipa, devendo ser ajustados e aprovados pelos serviços competentes do contraente público.
3. Se a AMA verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

Cláusula 30.ª

Meios humanos

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. A constituição da equipa de pessoal do cocontratante, a colocar no local da obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da Coordenação, controlo e fiscalização da obra, integrando as classes profissionais que forem necessárias.
3. Não obstante o mencionado nos pontos anteriores, os meios humanos técnicos mínimos a afetar à prestação de serviços e as respetivas qualificações mínimas exigidas são as seguintes:
 a) 1 (um) Diretor de Fiscalização – com afetação à obra de 50%

 Engenheiro sénior com Licenciatura em Engenharia Eletromecânica, comprovada por fotocópia da cédula profissional com experiência comprovada em fiscalização (no mínimo de 15 anos de experiência), que coordenará toda a equipa e que estará presente em todas as reuniões de obra.
 b) 1 (um) Fiscal residente – com afetação à obra de 100%

 Engenheiro com Licenciatura em Engenharia Civil, comprovada por fotocópia da cédula profissional com experiência comprovada em fiscalização (no mínimo de 10 anos de experiência).
 c) 1 (um) Coordenador de Higiene e Segurança – com afetação à obra de 50%

 Possuir Certificado de Formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e ter experiência de 5 anos em Coordenação de Segurança em Obra.
4. Serão excluídas as propostas dos concorrentes cujos recursos apresentados não cumpram os requisitos mínimos exigidos no número anterior.
5. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho, o cocontratante deve, à data da

celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos documentos exigidos ao Diretor de Fiscalização, designadamente:

a) Termo de responsabilidade do Diretor da Fiscalização, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua redação atual;

b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua redação atual;

6. Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua redação atual, os elementos referidos no ponto anterior serão mantidos pelo Dono de Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da Aquisição a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.
7. Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o cocontratante deverá, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos documentos exigidos relativamente ao Coordenador de Segurança em Obra:

a) Certificado comprovativo da qualificação do técnico designado para esta função de Coordenador de Segurança em Obra (CSO).

b) Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo coordenador de segurança em obra, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

8. O cocontratante deverá manter, ao longo da execução do contrato, a equipa técnica apresentada na sua proposta, em especial no que concerne à qualificação e experiência exigidas no presente caderno de encargos.
9. Qualquer alteração à equipa técnica afeta à prestação de serviços em causa dependerá de aceitação prévia da AMA.
10. O cocontratante obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo empreiteiro da empreitada de obras públicas. Neste horário, deverão estar os meios humanos técnicos com a afetação indicada no n.º 3 da presente clausula.
11. As taxas para o trabalho normal e os recursos propostos, reportam-se ao horário de 40 horas de trabalho semanal da Indústria da Construção Civil. No caso de o Empreiteiro de Obras Pública vir a praticar outro horário ou, passar a trabalhar em regime de turnos ou trabalho extraordinário, não haverá lugar a remuneração suplementar aos meios humanos técnicos, tendo esta o dever de fiscalizar normalmente os trabalhos.
12. Sempre que se verifique necessidade de efetuar trabalhos durante feriados e/ou fins de semana, a fiscalização deverá assegurar os mesmos, sem qualquer encargo adicional para a AMA.
13. O cocontratante pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência da AMA, recorrer à intervenção de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de Engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para a AMA, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira

responsabilidade do cocontratante e em complemento da sua organização, para efeitos de execução das ações que lhe estão cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

14. A AMA reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao cocontratante, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os colaboradores da AMA ou quaisquer outros intervenientes nas obras, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o cocontratante assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
15. Cada um dos elementos a integrar na equipa de fiscalização deverá ser titular das habilitações ou autorizações profissionais legalmente exigíveis, nos termos do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

Cláusula 31.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 32.ª

Diretor de Fiscalização

Constituem principais responsabilidades do diretor de fiscalização:

a) Emitir instruções, comunicações, notificações, boletins de progresso e demais documentos para os empreiteiros, considerados necessários à realização da fiscalização da obra;
b) Participar e secretariar reuniões com a AMA, que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras, e das ações desenvolvidas pelo respetivo cocontratante;
c) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contatos que a AMA decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra ou concessionárias de serviços públicos, fazendo cumprir as

decisões dai resultantes. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas às obras julgadas convenientes pela AMA;

d) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas às obras, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;

e) Cumprir e fiscalizar as condições estabelecidas no título contratual da obra, bem com as obrigações contratuais para a AMA dos intervenientes no empreendimento;

f) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas a todos os aspetos relacionados com a obra, nomeadamente as questões de natureza técnica, relativamente a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazos, indeminizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;

g) Assegurar e promover diligências junto do empreiteiro para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos.

h) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos de pormenores de execução a elaborar pelo empreiteiro;

i) Efetuar o parecer a todas as alterações efetuadas ao projeto base, no decorrer da empreitada;

j) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos, informando a AMA de todo e qualquer elemento em falta e/ou inconsistente a nível de projeto;

k) Analisar e informar sobre planos de trabalhos apresentados pelo empreiteiro;

l) Analisar e informar sobre os planos do estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;

m) Promover e participar em reuniões com o empreiteiro sobre o andamento dos trabalhos. É obrigatória a presença do diretor da fiscalização em todas as reuniões com o cocontratante;

n) Analisar e elaborar os autos de medição e as faturas apresentadas pelo empreiteiro, remetendo à AMA, para aprovação final e devido encaminhamento ao gestor de contrato;

o) Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos devendo incluir fotografias em número suficiente mostrando o avanço das obras e facultando os respetivos negativos ou suporte digital se para tal o solicitado;

p) Elaborar mensalmente, ou sempre que solicitado pela AMA ou os seus representantes, uma análise crítica da obra ou obras em curso;

q) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos às obras a executar;

r) Previamente à aquisição ou encomenda de materiais ou equipamentos, por parte do empreiteiro, o diretor de fiscalização deverá analisar e efetuar parecer, submetendo à aprovação da AMA de todos os

materiais e equipamentos previstos na empreitada, através de fichas técnicas individualizadas designadas de Boletins de Aprovação de Materiais (BAM);

s) Analisar e efetuar parecer sobre as telas finais da empreitada;

t) Analisar e propor à aprovação da AMA a realização de eventuais trabalhos a mais que se entendam serem necessários e devido encaminhamento ao gestor de contrato;

u) Elaboração de mapas de trabalhos a mais, tendo em vista a celebração de contratos adicionais com o empreiteiro, a submeter à aprovação da AMA, com o devido encaminhamento ao gestor de contrato;

v) Participar e secretariar reuniões que permitam a análise do funcionamento dos trabalhos e das ações desenvolvidas;

w) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;

x) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo chefe da fiscalização;

y) Acompanhamento, análise e quantificação de todos os avanços ocorridos na realização da obra;

z) Analisar e informar, em termos conclusivos, os planos de trabalho propostos pelo empreiteiro, relativos aos trabalhos contratuais e a eventuais trabalhos adicionais;

aa) Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas essenciais à realização da obra;

bb) Fornecimento de todos estes elementos (dados de avanço e estatística de consumo);

cc) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou à sua eliminação futura;

dd) Implementação das medidas aprovadas pelo dono da obra, a fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;

ee) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos realizados;

ff) Atualização periódica dos cronogramas financeiros previsionais da empreitada de construção, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.

gg) Proceder, em conjunto com o empreiteiro, às medições dos trabalhos executados mensalmente e necessários à elaboração dos autos de medição e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;

hh) Medir e controlar, em conjunto com o empreiteiro, os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumos unitários;

ii) Determinar, com base nas alíneas anteriores e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos devidos ao empreiteiro;

jj) Elaborar a conta corrente da obra, segundo as normas legais em vigor;

kk) Controlar e verificar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor ao gestor de contrato e à AMA a sua satisfação ou a sua rejeição;

ll) Apreciar as reclamações do empreiteiro ou fornecedor e negociar conjuntamente com a AMA, novos preços para eventuais trabalhos não previstos;

mm) Elaborar previsões sobre a evolução mais provável no que respeita a pagamentos a efetuar ao empreiteiro e consequentes “cash-flows";

nn) Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra, nomeadamente nas vistorias técnicas e elaborando a conta final da empreitada;

oo) Elaborar os cronogramas financeiros previsionais e, tendo como referência as dotações orçamentais disponibilizadas para a obra, informar sobre eventuais saldos a apurar ou reforços de dotação a promover.

Cláusula 33.ª

Equipa de Fiscalização

Ao diretor de fiscalização e ao fiscal residente competirá controlar, com especial relevância, as seguintes ações:

a) Controlo administrativo e financeiro da obra, incluindo a elaboração de relatórios mensais com informação desagregada a vários níveis (relatórios globais, relatórios financeiros, relatórios de execução física e outros), contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;

b) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos às obras a executar;

c) Assegurar o controlo mensal de execução da obra e respetivos autos de medição;

d) Análise das peças de projeto;

e) Garantir a manutenção de registo de peças de projeto, incluindo todas as alterações e incluindo emissões eventualmente realizadas;

f) Garantir a manutenção de registo de correspondência entre as diversas entidades envolvidas na execução da obra;

g) Assegurar a permanente disponibilidade da informação atualizada necessária à AMA no seu relacionamento com todas as entidades intervenientes;

h) Elaborar atas de reunião;

i) Coordenar, controlar e impulsionar a implementação do plano de segurança e saúde da empreitada nos termos da legislação em vigor, assumindo, portanto, o ónus legal no que respeita à coordenação de segurança;

j) Análise e validação das telas finais da empreitada;

k) Compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e dossier da empreitada;

l) Elaborar as recomendações julgadas convenientes a fim de melhorar a qualidade de execução;

m) Apreciar e informar sobre os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos e materiais;

n) Apreciar e dar parecer sobre os métodos construtivos, planos de betonagem, escavação, cofragens, obras auxiliares, métodos e planos de montagem de equipamentos propostos pelo empreiteiro, etc.;

o) Informar a AMA ou o seu representante da conformidade ou não de todos os trabalhos;

p) Coordenar a execução dos trabalhos relativamente a eventuais implicações com outras infraestruturas em funcionamento nas proximidades da obra;

q) Acompanhamento dos trabalhos nas várias frentes de atividade da obra;

r) Inspecionar e acompanhar os trabalhos em estaleiro, tendo em vista a qualidade dos materiais e a qualidade da execução e a verificação dos processos construtivos;

s) Análise da qualidade dos materiais e dos relatórios laboratoriais respeitantes à comprovação da mesma;

t) Inspecionar e acompanhar os despejos nos locais utilizados pelo empreiteiro em termos de vazadouros provisórios e definitivos autorizados;

u) Inspecionar o estaleiro da obra montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos;

v) Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição do pessoal técnico de chefias do empreiteiro;

w) Apreciar e informar, com antecedência, sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes do empreiteiro, pelas diversas valências profissionais;

x) Analisar as qualificações dos fornecedores de equipamentos e serviços;

y) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da realização da obra;

z) Aferição de todos os trabalhos de preparação, implantação, colocação, aplicação e montagem de equipamentos hidráulicos e hidromecânicos.

aa) Verificar as áreas efetivamente ocupadas pela obra, quer durante a fase construtiva quer em termos definitivos;

bb) Controle das condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra;

cc) Controlar a aptidão profissional e o nível de comportamento da mão-de-obra interveniente;

dd) Participar na realização dos ensaios previstos no título contratual em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;

ee) Apreciar e dar parecer sobre eventuais reclamações do empreiteiro ou de terceiros;

ff) Elaborar relatórios devidamente documentados sobre ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;

gg) Participar na receção provisória da obra.

Cláusula 34.ª

Equipa de Segurança

Ao coordenador de segurança competirá controlar a segurança dos trabalhos em curso e contribuir para o seu elevado nível através de:

a) Apoiar a AMA na elaboração e atualização da comunicação prévia, recolhendo todas as informações e declarações necessárias;

b) Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante da obra as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;

c) Analisar a adequabilidade da ficha de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;

d) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção de riscos profissionais;

e) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condições existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo e no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;

f) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que daqui decorram influências na segurança e saúde no trabalho;

g) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;

h) Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para cada obra;

i) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;

j) Realizar, mensalmente e sempre que necessário ou que seja solicitado pela AMA, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das regras estabelecidas;

k) Efetuar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, causa de danos humanos e/ou materiais.

l) Elaborar notas informativas e disposições sobre as condições de segurança e saúde das obras;

m) Inspecionar o estaleiro das obras montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos;

n) Controlar as condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra;

o) Participação em reuniões mensais com o coordenador de segurança do empreiteiro;

p) Promover ações de informação a todos os intervenientes na empreitada sobre normas, métodos e regras de segurança e implementar fichas de informação de segurança para os diversos trabalhos;

q) Fiscalizar a aplicação do plano de segurança e saúde e das disposições legais indicadas pelo coordenador de segurança do empreiteiro, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;

r) Avaliar o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 35.ª

Ensaios e testes de Controlo

1. O laboratório do empreiteiro responderá pela execução dos ensaios e testes de controlo dos trabalhos que não sejam efetuados em laboratórios especializados, ou não sejam colocados em obra já com certificação feita por laboratório homologado. Com tal finalidade poderão ser postos à disposição deste setor, as instalações e equipamentos necessários à execução dos ensaios tidos por convenientes.
2. O empreiteiro procederá também, na presença de representantes da fiscalização, às verificações e ensaios previstos nos regulamentos das diferentes especialidades que forem aplicáveis ou que no entender da fiscalização devam ser efetuados.

Cláusula 36.ª

Prazos e condições de apresentação dos trabalhos de fiscalização

1. No desenvolvimento do trabalho de fiscalização deverão respeitar-se os seguintes prazos e condições de apresentação:
 a) Os relatórios mensais sobre a situação da obra, deverão ser entregues nos dez dias úteis subsequentes ao último dia do mês;
 b) As notas técnicas solicitadas pela AMA, devem ser entregues no prazo de cinco dias úteis;
 c) As atas de reunião deverão ser entregues no prazo de 2 dias úteis após a respetiva realização, para análise e posterior assinatura de todos os intervenientes;

d) As avaliações das situações mensais da obra, para efeito de pagamento ao empreiteiro, deverão ser feitas num prazo de 2 dias úteis após a sua receção;

e) Nos restantes casos, de acordo com calendarização estabelecida com o diretor da fiscalização.

2. Em qualquer das situações e sempre que a AMA assim o determine, a fiscalização apresentará três exemplares de todos os documentos técnicos produzidos, com a correspondente cópia em suporte magnético (em formato a definir) bem como de um transparente de todas as peças desenhadas (e correspondente cópia em suporte magnético, em formato DXF e/ou DWG) que tiver de elaborar.

Cláusula 37.ª

Meios de organização e informação

1. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com o máximo nível de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.
2. O cocontratante deverá dar especial atenção à montagem e definição dos circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações.
3. É obrigação do cocontratante apresentar, no início do contrato, organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que adotará para recolha, tratamento e registo de informação**.**
4. O cocontratante deverá apresentar, no início do contrato, para aprovação da AMA, os seguintes elementos:
 a) Lista completa de todas as atividades em que decompõe a obra para efeitos de planeamento e programação, tendo em conta os planos de trabalhos apresentados pelo empreiteiro.
 b) Esta lista deve apresentar um grau de desagregação superior ao da lista de artigos incluída no caderno de encargos relativo à empreitada.
 c) Para cada atividade da lista acima referida, deverão ser indicadas as quantidades respetivas, bem como os consumos estimados de mão-de-obra e de materiais e de uso de equipamentos. Estes recursos (mão-de-obra, materiais e equipamento) deverão ser desagregados segundo o critério adotado nos planos de trabalhos do empreiteiro, salvo se houver determinação em contrário por parte da AMA.
5. Deverá o cocontratante dispor de meios colocados em obra, que permitam o registo semanal de todos os dados necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos valores orçamentais acumulados. Estes meios serão utilizados com dois fins distintos e paralelos:

a) Fornecer ao cocontratante a base de informação ao desenvolvimento das análises necessárias ao planeamento e à programação da obra, usando todos os meios complementares que entender convenientes;

b) Fornecer à AMA, cópia integral dos dados e elementos registados nos meios obrigatoriamente localizados na obra e constituir as bases de dados que a AMA entender convenientes, as quais o cocontratante poderá também utilizar para desenvolver as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes.

CAPÍTULO IV
ESPECIFICAÇÕES DA EMPREITADA

Cláusula 38.ª

Características da Empreitada

1. A Empreitada de Eficiência Energética na Loja de Cidadão das Laranjeiras e uma obra financiada pelo POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Usos de Recursos, inserida no Portugal 2020.
2. A Eficiência Energética na Loja de Cidadão das Laranjeiras consiste num conjunto articulado de medidas que apesar de serem consideradas individuais para efeitos da candidatura ao POSEUR, só em conjunto e implementadas de acordo com um projeto de execução integrado, permitirão atingir as metas previstas.
3. As medidas de eficiência energética são:
 a) Envolvente Opaca - Isolamento térmico na cobertura horizontal do piso 1 e 2, com recurso a lajetas térmicas, para trafego pedonal privado, colocadas diretamente sobre o suporte já existente;
 b) Sistemas Técnicos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) - Substituição do sistema de expansão direta existente por equipamentos também de expansão direta eficientes complementado com a instalação de um sistema de renovação de ar;
 c) Sistemas Elétricos de Iluminação – Substituição da iluminação normal e de segurança existente por iluminação com tecnologia LED;
 d) Sistemas de Gestão de Energia (SGE) – Instalação de um sistema de SGE para medição do consumo global de energia da instalação;
 e) Sistemas de Produção de Energia Elétrica Fotovoltaico (UPAC) – Instalação de um sistema solar fotovoltaico em regime de autoconsumo.
4. A empreitada terá um planeamento detalhado dos trabalhos por forma a minimizar o impacto da paragem no funcionamento das diferentes entidades que integram a Loja de Cidadão, assim como manter a garantia do atendimento ao cidadão, salvaguardando que a Loja de Cidadão mantém o seu funcionamento durante todo o período em que decorre a empreitada.